TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10439/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/05027/2012
PROTOCOLO	:	1294795
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE ELDORADO – MS
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ELDORADO – MS
RESPONSÁVEL	:	MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05027/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ELDORADO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **MARTA MARIA DE ARAÚJO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial do exame

IRREGULARIDADES, as quais foram notificadas a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, sendo que esta **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos à respeito das **IRREGULARIDADES** diligenciadas conforme constatado na peça nº. 26.

4 – Posto isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo ratificou na Análise Conclusiva ANC-4ICE-8852/2013 acostada à peça nº 27 as **IRREGULARIDADES** detectadas na Análise Processual ANP-4ICE-4124/2012 acostada à peça nº 22, transcritas a seguir:

> **4.1 –** *Divergências entre os valores lançados no Balanço Financeiro na conta Dívida Flutuante com o respectivo anexo 17 tanto na receita no valor de R$ 107.085,45, como na despesa R$1.329,03; e,*
>
> *Insuficiência de caixa para cobrir as obrigações financeiras:*

DESCRIÇÃO	*VALORES*	
ATIVO DISPONÍVEL	*R$*	*6,25*
(-) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	*R$*	*421,58*
SUFICIÊNCIA	*R$*	
INSUFICIÊNCIA	*R$*	*415,33*

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"... não oferece condições de receber aprovação desta Corte de Contas, motivo pelo qual sugerimos a emissão de Parecer Prévio Contrário."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **subitem 4.1** do **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, as quais ***data vênia***, esta Auditoria **não as ratifica**, pelas razões, a seguir:

6.1 – No que tange a divergência dentre os registros contábeis constantes do Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 7 e o Anexo 17 – Dívida Flutuante acostado à peça nº 13 tal irregularidade não procede, no entendimento desta Auditoria, pois, neste caso, não se pode exigir que os registros contábeis dentre os referidos Anexos sejam iguais, já que o Balanço Financeiro tem por objetivo demonstrar o fluxo de caixa, conforme o **art. 103** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, enquanto que a Demonstração da Dívida Flutuante demonstra apenas as obrigações passivas de curto prazo na forma do **art. 92** da citada Lei. Desta forma, é plenamente possível existir divergência dentre tais Anexos, desde que haja no exercício registros a título de insubsistências e

superveniências ativas e passivas previstas no **art. 100** da menciona Lei, que no caso em tela ocorreu, conforme visto no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9.

6.2 – E, por fim, no que se refere à insuficiência de caixa para cobrir as obrigações financeiras, no entendimento desta Auditoria, tal fato não se enquadra nas disposições do **art. 42** da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, tendo em vista a citada disposição somente é aplicável aos órgãos constantes do **art. 20** da citada Lei.

7 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 2 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** que trata da Administração Indireta – Autarquias, Fundações e Fundos, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

7.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

7.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-4ICE-8852/2013 acostada à peça nº 27, a Lei Municipal nº 837/2010 - LOA autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 270.000,00.

7.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 320.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 12 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 20.

7.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 11 foi previsto para o Fundo, receita própria na ordem de R$ 270.000,00 e arrecadada R$ 193.302,07, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964,

bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 320.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 303.029,00, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 12 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 7 revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 19, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 8, as contas do Fundo apresenta **Deficit** de R$ 415,33, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira de R$ 6,25 e o Passivo Financeiro de R$ 421,58, sendo que no exercício

foi apurado **Deficit** na ordem de R$ 109.726,93, constatado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 193.302,07 menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 303.029,00. Quanto ao Deficit acumulado de R$ 415,33 o mesmo deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

7.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foram assegurados mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à peça nº 5.

7.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 9 estão apresentados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Gestora ao apresentar sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 7.1** a **7.8** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

9.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ELDORADO – MS** inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Gestora, **MARTA MARIA DE ARAÚJO.**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 22 de agosto de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm